ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por:	"Licitacoes - Defensoria Publica RS" <licitacao@defensoria.rs.gov.br>
De:	licitacao@defensoria.rs.gov.br
Para:	"Guilherme Arnhold" <guilherme.martins@telealarmebrasil.com.br>
Data:	26/09/2018 17:23
Assunto:	Re: Pedido de Esclarecimento
Anexos:	Guilherme.png (21 KB)

Prezado Representante da empresa TeleAlarme:
Em resposta aos questionamentos apresentados informamos que:
- Com relação ao Termo de Referência, item 3.1, I, a.3) Memória embarcada (cartão SD) de no mínimo 2 GB para gravação em áreas off-line, devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;
Informamos da possibilidade de ser ofertado memória de flash interna, com capacidade de gravar 10 mil posições off-line, desde que no mínimo 2 GB para gravação em áreas off-line, devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;

- Com referência a exigência do item 13.7.1 do Anexo I - Folha de Dados, Certidão expedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, que comprove o registro ou a inscrição da Empresa.
Informamos que essa exigência não é aplicada ao licitante e sim ao sistema de comunicação a ser ofertado, conforme Termo de Referência, item 3.1, II, a.3), com a comprovação de sua homologação junto ao Órgão Regulador.

Atenciosamente,

Pense antes de imprimir
O Meio Ambiente agradece

Paulo Ricardo Araújo Irmão
Coordenador da Comissão Permanente de Licitações
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
Rua Sete de Setembro, 666 - 6.º andar
Fone (51) 3210-9354

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Em 24/09/2018 às 08:51 horas, guilherme.martins@telealarmebrasil.com.br escreveu:

> Prezados, bom dia.
>
> Solicito esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 47/2018:
>
> No Termo de Referência - ANEXO IIR
>
> 3.1 Dos equipamentos
> a.3) Memória embarcada (cartão SD) de no mínimo 2GB para gravação em áreas off-line, devendo gravar no mínimo 60 (sessenta) dias;
>
> Solicitamos esclarecimento referente a essa exigência, uma vez que o uso de Cartão SD em rastreamento é ultrapassado, hoje os equipamentos possuem memória interna e seu

armazenamento dar-se-a por posição, por exemplo, 5 mil posições, 6 mil posições, 7 mil posições ou ainda 10 mil posição.

Só existe um tipo de equipamento com essas características no mercado e ele é comercializado exclusivamente para a empresa VIGILLARE SISTEMAS DE SEGURANÇA.

É possível utilizar o equipamento de memória flash interna? Com capacidade de gravar 10 mil posições off-line?

Ainda, na documentação de habilitação, o item CGL 13.7.1:

- Certidão expedida pela ANATEL dentro do período de validade, que comprove o registro ou inscrição da empresa:

Essa exigência não cabe nesse certame, pois a empresa não é fabricante de equipamento ou responsável pela homologação dos equipamentos de rastreamento. O objeto desta licitação é para rastreamento e monitoramento de veículos.

Essa exigência não é valida, uma vez que as empresas devem trabalhar com equipamentos homologados pela ANATEL.

Ficamos no aguardo e à disposição.

Atenciosamente,

www.telealarmebrasil.com.br
www.viasatveicular.com.br